

## **Emenda Supressiva nº 5756 de 30/11/2017 às 17:27:48**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Suprime o Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

### **Texto**

Suprima-se o Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

### **Justificativa**

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exhaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

## **Emenda Supressiva nº 5757 de 30/11/2017 às 17:27:48**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Suprime o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

### **Texto**

Fica suprimido o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

### **Justificativa**

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

## **Emenda Aditiva nº 5758 de 30/11/2017 às 17:27:48**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a transparência orçamentária dos recursos aplicados em Incentivos Culturais.

### **Texto**

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 440/2017:

Parágrafo Único - "Nas audiências públicas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será apresentada a lista pormenorizada dos projetos culturais beneficiados contendo, no mínimo, a pessoa física ou jurídica e o valor recebido."

### **Justificativa**

Qualquer incentivo fiscal somente deve ser concedido se estiver pautado pelo interesse público. Portanto, nada melhor que a sociedade tenha conhecimento, em audiência pública, de quem e em quanto está sendo beneficiado.

# **Emenda Aditiva nº 5759 de 30/11/2017 às 17:27:48**

## **Autor**

Vereador Renato Cinco

## **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

“O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei nº 5.623/2013.”

## **Justificativa**

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente.

O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.